LEI MUNICIPAL Nº. 2.128, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções, local de trabalho e carga horária a seguir definidos:

Vagas	Função	Local de Trabalho	Carga Horária
16	Operário	SMOVU/UTAR	40h/ semanal
01	Motorista	SMOVU/UTAR	40h/ semanal
02	Vigilante	SMOVU/UTAR	200h/mês

§ 1º O valor da remuneração de cada contratado observará a Tabela I disposta no art. 32, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

§ 2º A jornada de trabalho do vigilante será definida e organizada no interesse da Administração Pública, respeitando o limite da carga horária mensal prevista para o cargo.

Art. 2º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor em quantidade, função, local de trabalho e carga horária a seguir definido:

Vaga	Função	Local de Trabalho	Carga Horária Semanal
01	Orientador Social	SEHAS	40h/ semanal
01	Licenciador Ambiental	SEDAGRO	20h/ semanal

Parágrafo único. O valor da remuneração de cada contratado observará a Tabela I disposta no art. 32, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei serão os que constam dos respectivos Planos de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4º As contratações de que trata os art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Não se apiica a estas contratações o artigo 236 da Lei Municipal nº. 1.690 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento de 2010, as quais estão descritas no impacto orçamentário que segue em anexo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 09 DE MARÇO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração